

GABINETE DO VEREADOR EDIMUNDO MUNIZ DA ROCHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 003/2024

O VEREADOR QUE A ESTE SUBSCREVE, VEM À PRESENÇA DE VOSSAS EXCELÊNCIAS NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO ART.46 do REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA INDICAR AO PREFEITO DE ORÓS, QUE DETERMINE A PINTURA PADRONIZADA DE TODOS OS IMÓVEIS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO, NAS CORES OFICIAIS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL N.º 013/2013.

JUSTIFICATIVA: SERÁ OPORTUNO QUE A GESTÃO ADOTE AS MEDIDAS PARA DETERMINAR A PINTURA DE TODOS OS IMÓVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, NUMA FORMA DE PADRONIZAR DE ACORDO COM AS CORES OFICIAIS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL EM VIGOR EM ANEXO.

Orós - CE, em 31 de JANEIRO de 2024.



EDIMUNDO MUNIZ DA ROCHA

VEREADOR/REQUERENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTUCULO Nº 517/2024

RECEBI HOJE. 31/01/2024

Patrícia Romão

SERVIDOR(A)



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 20/2013

Orós, 26 de agosto de 2013.

EMENTA: Institui as cores oficiais do Município e dão outras providências.

O Prefeito do Município de Orós/CE, o Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. - Instituí no Município de Orós (CE), as cores oficiais do Município de Orós (CE) e na fachada de seus prédios públicos.

Parágrafo único - A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente "branca", "amarela" e "verde", de acordo com as cores expressa na bandeira do município.

Art. 2º. - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º. - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado ou da união.

Art. 5º. - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, amarela e verde e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do município de Orós/Ceará.

Praça Anastácio Maia, 40 - Centro - CEP 63520-000 Orós-CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DO PREFEITO

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Municipal.

II. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, Presidentes de Autarquias e Fundações.

Art. 6º. - O uniforme destinados aos servidores públicos municipais, e aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 26 de agosto de 2013.

Simão Pedro Alves Pequeno
Prefeito Municipal